

**DECRETO Nº 7.367, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009**

1/5

Regulamenta a Lei nº 4.445, de 14 de julho de 2009, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organização Social, na área da Saúde e sua desqualificação, na forma que estabelece.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 10.749/2009, **DECRETA**:

Art. 1º A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais e a respectiva desqualificação, previstas na Lei nº 4.445 de 14 de julho de 2009, observarão as normas previstas neste Decreto.

Art. 2º O pedido de qualificação como Organizações Sociais (OS), formulado por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação de meio ambiente, à cultura e à saúde, e que atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.445, de 14 de julho de 2009, será encaminhado ao Secretário de Saúde, por meio do preenchimento de requerimento escrito, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O requerimento mencionado no artigo anterior se fará acompanhar dos seguintes documentos, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 17 da Lei nº 4.445, de 14 de julho 2009:

- I - cópia autenticada do seu ato constitutivo devidamente registrado em cartório de registro de pessoas jurídicas, dispondo sobre:
  - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) previsão expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei nº 4.445, de 14 de julho de 2009;
  - d) previsão de participação de representantes de notória capacidade profissional e idoneidade moral da Comunidade, no órgão colegiado de deliberação superior;
  - e) composição e atribuições da diretoria da entidade;
  - f) obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município no órgão de publicidade oficial do Município;
  - g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do seu estatuto;



**DECRETO Nº 7.367, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009**

- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;
- II - cópia autenticada da ata da eleição e posse atualizada do Conselho de Administração e da diretoria em vigor registrada em cartório de registro de pessoas jurídicas;
- III - cópia autenticada dos balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 02 (dois) anos anteriores, assinado pelo presidente, tesoureiro e profissional registrado na área, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - cópia autenticada do Certificado de Registro no Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- V - cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- VI - certidões negativas do Distribuidor Cível e Criminal emitidas pelo Cartório do Distribuidor do Poder Judiciário Estadual, em nome do presidente e do tesoureiro ou diretor financeiro da entidade requerente, no âmbito de seu domicílio, válidas somente no seu original;
- VII - certidão de objeto e pé emitida pelo cartório respectivo, na hipótese das Certidões do Distribuidor e Criminal restarem positivas, válidas somente no seu original;
- VIII - Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS;
- IX - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- X - Ficha de Apresentação de Entidade (Modelo do Anexo II deste Decreto);
- XI - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou plano de ação relacionados às atividades dirigidas à saúde há mais de 05 (cinco) anos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso XI deste Artigo, será computado o tempo de desenvolvimento de atividades dirigidas à saúde por entidade da qual seja sucessora ou pela qual for controlada.

§ 2º Na hipótese da entidade pleiteante à habilitação como Organização Social existir há mais de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei nº 4.445 de 14 de julho de 2009, fica estipulado, nos termos do Art. 22, o prazo de 02 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no Art. 3º, incisos I a IV da referida Lei.

Art. 4º O requerimento referido no Art. 2º deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Secretaria de Saúde, o qual será autuado em sistema de processo administrativo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Mauá.

§ 1º Verificado que a requerente apresentou a documentação discriminada no Art. 3º deste Decreto de forma incompleta, a Secretaria de Saúde poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para complementação da documentação exigida.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**DECRETO Nº 7.367, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009**

3/5

§ 2º O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 5º Recebido o processo administrativo que versa sobre o requerimento, o secretário de saúde emitirá parecer favorável ou não no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu protocolamento, e remeterá o processo ao Chefe do Executivo para deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no jornal que tenha recebido a atribuição de Órgão Oficial de Imprensa do Município de Mauá, no 3º dia útil subsequente à decisão.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o Prefeito Municipal qualificará por Decreto a Organização Social, declarando a mesma como entidade reconhecida de interesse social e de utilidade pública para todos os efeitos, nos termos do Art. 13 da Lei Municipal nº 4.445, de 14 de julho de 2009.

§ 3º No caso de indeferimento, deverão constar da publicação as razões pelas quais foi denegado o pedido.

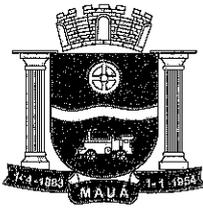
Art. 6º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

- I - não se enquadre na hipótese prevista no Art. 1º da Lei nº 4.445, de 14 de julho 2009;
- II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 4.445, de 14 de julho de 2009;
- III - apresente de forma incompleta a documentação discriminada no Art. 3º, obedecido ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer a qualificação a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes na Lei nº 4.445, de 14 de julho de 2009, e deste Decreto.

Art. 7º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudança das condições que instituíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 8º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, na forma do disposto na Lei nº 4.445, de 14 de julho 2009;



**DECRETO Nº 7.367, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009**

Art. 9º Eventual qualificação como Organização Social não gera o direito à Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, à assinatura do Contrato de Gestão, momento que será definido pelo Poder Público, representado pelo secretário de saúde, por motivos de conveniência e oportunidade.

Art. 10. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

- I - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes forem destinados;
- III - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei nº 4.445, de 14 de julho de 2009; ou neste Decreto.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, instaurado na Secretária de Saúde, no qual será assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A entidade, em vias de ser desqualificada, será intimada das razões que a desabonam, para que ofereça defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada das provas de que disponha, podendo requerer a produção de outras provas, que serão deferidas, se pertinentes e úteis.

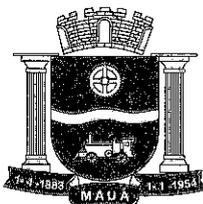
§ 3º Após a conclusão do processo de desqualificação, o secretário de saúde emitirá parecer sobre a desqualificação da entidade, e a decisão quanto à desqualificação caberá ao Chefe do Executivo.

§ 4º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 11. O secretário de saúde poderá nomear comissão especial, através de Portaria, para analisar os pedidos e a documentação de qualificação e desqualificação das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social.

Parágrafo único. É ato privativo do secretário de saúde a emissão de parecer favorável ou desfavorável quanto à qualificação e desqualificação.

Art. 12. O secretário de saúde poderá editar outras normas necessárias para regulamentar as atividades das Organizações Sociais no âmbito da Secretaria de Saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**DECRETO Nº 7.367, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009**

5/5

Art. 13. A Secretaria de Saúde manterá, sob responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno, cadastro único com as informações das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificadas pelo Município como Organizações Sociais na área da Saúde ou assim reconhecidas no âmbito Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

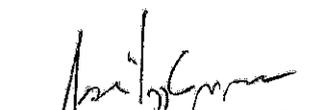
Município de Mauá, em 3 de dezembro de 2009.

  
OSWALDO DIAS  
Prefeito

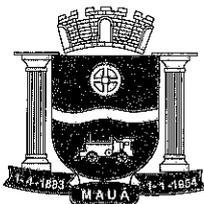
  
JOSÉ ALVES CAVALCANTE  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
PAULO EUGENIO PEREIRA JUNIOR  
Secretário de Saúde

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

ca///



ANEXO AO DECRETO Nº 7.367, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

1/3

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO

Ao  
Secretário de Saúde do Município de Mauá  
Sr \_\_\_\_\_

A/O \_\_\_\_\_ (nome da Entidade), neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, (qualificar o representante legal), estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço) - Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, vem requerer sua qualificação, junto à Secretaria de Saúde do Município de Mauá, como organização social, nos termos da Lei Municipal nº 4.445, de 14 de julho de 2009.

Para tanto, anexamos os seguintes documentos:

- ✓ Cópia autenticada do seu ato constitutivo, devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, contendo todos os requisitos elencados nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.445/2009 e do inciso I do Artigo 3º do Decreto nº 7.367/2009;
- ✓ Cópia autenticada da ata da eleição e posse atualizada do Conselho de Administração e da Diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- ✓ Cópia autenticada dos balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 02 (dois) anos anteriores, assinado pelo presidente, tesoureiro e profissional registrado na área, com parecer do conselho fiscal;
- ✓ Cópia autenticada do certificado de registro no Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- ✓ Cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- ✓ Certidões Negativas do Distribuidor Cível e Criminal emitidas pelo Cartório do Distribuidor do Poder Judiciário Estadual, em nome do Presidente e do Tesoureiro ou Diretor Financeiro da entidade requerente, no âmbito de seu domicílio, válidas somente no seu original;
- ✓ Certidão de Objeto e Pé emitida pelo Cartório respectivo, na hipótese das Certidões do Distribuidor Cível e Criminal restarem positivas, válidas somente no seu original;
- ✓ Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO AO DECRETO Nº 7.367, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009**

2/3

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- ✓ Documentos que comprovam a execução direta de projetos, programas ou plano de ação relacionados às atividades dirigidas à saúde há mais de 05 (cinco) anos;
- ✓ Ficha de Apresentação da Entidade (Modelo do Anexo II).

Sem mais,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

Obs. Este requerimento deverá ser datilografado ou digitado em duas vias em papel timbrado da entidade



ANEXO AO DECRETO Nº 7.367, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

ANEXO II - MODELO - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

ENTIDADE

Nome e Sigla:

Endereço completo (*Rua, nº, Bairro, CEP, telefone, Fax, E-mail*)

CNPJ

DIRETORIA

Presidente

Endereço completo (*Rua, nº, Bairro, CEP, telefone, Fax, E-mail*)

RG e CPF

TESOUREIRO OU DIRETOR FINANCEIRO

Endereço completo (*Rua, nº, Bairro, CEP, telefone, Fax, E-mail*)

RG e CPF

MANDATO DA ATUAL DIRETORIA

Início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Término \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO (*se houver*)

Coordenador

Endereço completo (*Rua, nº, Bairro, CEP, telefone, Fax, E-mail*)

RG e CPF

Formação Escolar

Número de registro em sua área de formação

HISTÓRICO DA ENTIDADE

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO

OBJETIVO DA ENTIDADE

Geral

Específico

PRINCIPAIS ATIVIDADES JÁ DESENVOLVIDAS

(*descrever sucintamente ações que demonstrem a execução direta de projetos, programas ou plano de ação relacionados às atividades dirigidas à saúde nos últimos 05 (cinco) anos*),

DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES